

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 18 de maio de 2018 09:43
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Processo 45
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de maio de 2018 09:12

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Resultado Processo 45

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:15

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro

Assunto: Resultado Processo 45



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

RIO, 16/05/2018

OFÍCIO 091/2018/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 16 de maio do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 45/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar 02 partidas Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A, § 1º inc. I do CBJD, contra o voto do Dr. Vanderson que o Absolvía; suspender por 01 partida, convertida em advertência Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Jurandir que o suspendia por 01 partida; suspender 01 partida Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 02 partidas; Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli que juntou prova de DVD, sendo requerido lavratura de acórdão.

SC Corinthians apresentou defesa escrita.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Expediente

18/5/2018